



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO/Nº 9.238/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA
BRANCA,** Estado do Espírito Santo,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Águia Branca/ES entrou na classificação de risco moderado de contágio da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, em especial o parágrafo 4º do artigo 2º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Este decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Enquanto perdurar a classificação do Município de Águia Branca no risco moderado são imprescindíveis os seguintes deveres e responsabilidades

I - dos cidadãos:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;

b) higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;

c) limpar todos os objetos a serem manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;

e) procurar imediatamente serviço de saúde, diante de qualquer sintoma gripal, e realizar o isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada a síndrome gripal ou caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19;

f) usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa;

g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível tal distanciamento.

II - das comunidades e famílias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados;

b) aumentar o período de permanência em casa;

c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, bem como o congestionamento no transporte público;

d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, de forma a reduzir o risco de contágio dos demais;

e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID- 19, nos termos da parte final da alínea “e” do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres;

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual prevista no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar essas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID19.

§ 3º Fica recomendado que a população em geral utilize, preferencialmente, máscaras de uso não profissional (máscaras de tecido), as quais devem seguir as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º Fica recomendado que as máscaras de uso profissional, tais como as máscaras cirúrgicas e N95, sejam prioritariamente utilizadas por profissionais de saúde e pacientes contaminados.

Art. 3º Enquanto perdurar a classificação do Município de Águia Branca no risco moderado, os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica e que atuem em atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, incluindo, mas não se limitando, a atividades comerciais e a prestação de serviços, em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica vedada a realização de eventos esportivos no âmbito do Município de Águia Branca/ES.


Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ocorrer com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, sem restrição de horário de funcionamento.

Art. 6º Funcionamento de bares e restaurantes será de segunda-feira à sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 26 de fevereiro de 2021.


JAILSON JOSÉ QUINQUI
Prefeito Municipal